

PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR
NORMAS E CRITÉRIOS GERAIS DE ATRIBUIÇÃO

Preâmbulo

A Educação é, por excelência, um fator primordial de desenvolvimento económico e social de um território, assumindo um papel social fulcral na formação integral dos indivíduos enquanto cidadãos e impulsionador de aprendizagem ao longo da vida através da construção de um conjunto de conhecimentos, competências, habilidades e valores.

Investir nas nossas crianças e jovens terá certamente um retorno significativo através de uma sociedade mais democrática e mais equitativa, mas acima de tudo com indivíduos mais capazes e aptos para contribuir para uma sociedade mais inclusiva.

O Município de Carregal do Sal reconhece a importância do papel decisivo e o envolvimento de todos os agentes educativos na Educação, defendendo uma cultura da valorização da excelência e reconhecimento do esforço individual dos jovens.

Nesse sentido, a Câmara Municipal institui o Prémio de Mérito Escolar, visando reconhecer o mérito e excelência, a dedicação, o esforço no trabalho e o desempenho escolar, bem como proporcionar bons exemplos que se constituam como referências aos demais alunos.

As presentes Normas regem-se pelas disposições do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, bem como das disposições do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º e artigo 9.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, bem como da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Prémios de Mérito estão especialmente destinados para distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) Alcancem excelentes resultados escolares;
- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

2- Os Prémios de Mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

3- O Agrupamento de Escolas e o Município podem procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos Prémios de Mérito.

Artigo 2.º

Requisitos para admissão ao Prémio de Mérito Escolar

1- São requisitos para admissão e eventual atribuição do Prémio de Mérito Escolar aos respetivos alunos a obtenção de:

- a) Nos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo, obtenham a menção de Muito Bom, nas áreas curriculares de Português, Matemática e Estudo do Meio, não podendo obter menção inferior a Bom nas restantes áreas, com exceção das áreas de Educação Moral e Religiosa e da Oferta Complementar que não são consideradas para efeito de obtenção de Prémio de Mérito Escolar;
- b) No 2.º Ciclo, através da média final dos anos que constituem o ciclo (5.º e 6.º anos). Em caso de empate será considerada a melhor média de cada ano do ciclo em questão. A média mínima para se ser premiado tem que ser igual ou superior a 4,70;
- c) No 3.º Ciclo, através da média final dos anos que constituem o ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos). Em caso de empate será considerada a melhor média de cada ano do ciclo em questão. A média mínima para se ser premiado tem que ser igual ou superior a 4,70;
- d) No Ensino Secundário, através da média final igual ou superior a 18,00 valores (sem arredondamento) nas disciplinas da matriz curricular, com exceção de Educação Moral e Religiosa. Em caso de empate, será considerada a melhor média de cada ano do ciclo em questão;
- e) No Ensino Secundário Profissional, a obtenção de média igual ou superior a 18,00 valores (sem arredondamento), nos módulos e Unidades de Formação e Créditos Disciplinares (UFCDs) da matriz curricular incluindo a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) e a Prova de Aptidão Profissional quando aplicável, com exceção de Educação Moral e Religiosa e que não tenham módulos e UFCDs em atraso.

2- Não poderão ser propostos para Prémio de Mérito Escolar os alunos que tenham registos de participações de ordem disciplinar ou de procedimento disciplinar.

Artigo 3.º

Proponentes

O Departamento do 1º Ciclo e os Conselhos de Turma dos restantes Ciclos é a Estrutura Educativa que propõe na reunião final de cada ano letivo, os alunos para o Prémio de Mérito Escolar, fazendo constar em ata a identificação do aluno ou alunos, as menções, os níveis/classificações obtidas.

Artigo 4.º

Procedimentos

1- Em obediência ao artigo 3.º, a proposta de admissão de alunos ao Prémio de Mérito Escolar é da responsabilidade do Departamento do 1º Ciclo e dos Conselho de Turma, ao qual o aluno pertence.

2- A sua definição deve ser feita durante a realização da reunião de avaliação sumativa, no final do ano letivo.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1- A atribuição dos Prémios de Mérito Escolar efetua-se por proposta devidamente fundamentada pelo Departamento do 1º Ciclo ou do Conselho de Turma respetivo.

2- Das decisões tomadas, não haverá recurso.

Artigo 6.º

Entrega de Diploma de Mérito Escolar

1- Os Prémios de Mérito Escolar a atribuir terão sempre natureza simbólica ou material.

2- Os alunos que se enquadrem na atribuição do Prémio de Mérito Escolar, receberão, para além do montante financeiro que deverá ser aplicado na continuação do respetivo percurso escolar, um livro ou outra oferta considerada adequada e um diploma, cuja entrega se realizará em cerimónia própria.

3- Para a cerimónia de entrega dos diplomas a organizar pelo Município serão convidados os alunos selecionados e os respetivos encarregados de educação, os professores e outros elementos da comunidade educativa.

Artigo 7.º

Disposições Finais e Transitórias

1- Em tudo o que for omissa caberá ao Município a resolução da respetiva situação.

2- Assiste ao Município, por si ou sob proposta do Agrupamento de Escolas, de propor no início do ano escolar as alterações julgadas por convenientes de modo a tornar exequível os propósitos destas Normas.

3- As Normas serão comunicadas a todos os membros da Comunidade Escolar.

4- As presentes Normas entrarão em vigor após a sua aprovação e produzirão efeitos a partir do ano letivo de 2025/2026, sem prejuízo da sua adaptabilidade ao procedimento em curso referente ao ano letivo de 2024/2025.

Aprovado em Reunião de Câmara, no dia 25 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal

O Chefe de Divisão da Administração Geral

Paulo Catalino Ferraz

António Ribeiro